



#### EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2020 PROCESSO Nº 606/2020 TIPO MENOR PREÇO

Edital de carta convite para a contratação de empresa de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa (Internet), com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, ser instalado órgãos nos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações e Decreto Municipal N.º 2.277, de 28 de maio de 2020 que regulamenta o tipo de licitação para contratação de bens e serviços de informática pela administração pública municipal direta e indireta, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 (nove horas) — horário de brasília, do dia 16 do mês de Junho do ano de 2020, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Administração, situada na rua Guilherme Alberti, 1631, reunir-se-á a comissão permanente de licitações, designada pela portaria nº 102/2020, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas com objetivo de contratação de empresa de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa (Internet), com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.





Este processo de licitação prevê a participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e que sejam do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de São João do Polêsine, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de até 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, sendo a presente licitação na modalidade de CONVITE, do tipo Menor Preço.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, dedicado à internet de 225 Mbs de Download e 87 Mbs de Upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, com 12 pontos de fibra óptica e 2 pontos de internet via rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, em conformidade Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **2.1** Participarão da presente licitação as empresas convidadas, cadastradas ou não, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes. (Art.22, § 3º. da Lei 8.666/93).
- **2.1.1** Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial da obra para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, Lei 8.666/93);
- **2.1.2** Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em considerações reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- **2.2** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:







AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE EDITAL DE CONVITE N.º 01/2020 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

\_\_\_\_\_

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE EDITAL DE CONVITE N.º 02/2020 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)

**2.2.** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

# 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

## a) Habilitação jurídica:

- a.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- a.2) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- **a.3)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.4)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **a.5**) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **b.1)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **b.2)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- **b.3**) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;







**b.4)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

## c) Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

- **c.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidão.
- **c.2)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (**Anexo III**).

## d) Qualificação Técnica:

**d.1)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o ora licitado;

**OBSERVAÇÃO:** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

- **d.2)** Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que está ciente das condições físicas, assinado pelo representante legal da licitante **Anexo II**;
- d.3) declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo IV deste edital. OBS 1: A Comissão fará prova: da declaração de idoneidade por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme portaria CGU n° 516/2010, no ato de Habilitação; consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo licitatório, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, sendo vedada a participação na licitação a empresa que consta como impedida ou suspensa;
- **d.4)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ao quadro de servidores no município de São João do Polêsine/RS, conforme **Anexo V** deste edital.
  - d.5) Certidão de registro da empresa no CREA-RS ou visto no CREA-RS.
- **d.6)** Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- d.7) Declaração dispensando prazo recursal", conforme Anexo VII (facultativo), visando a celeridade do certame, caso todos licitantes concordem em não interpor recursos, dispensando o prazo. Este documento não é obrigatório no envelope e, ainda, se colocado, pode ser subtraído, caso o licitante queira interpor recursos. Ainda, o mesmo poderá ser feito a próprio punho, no momento da sessão.







## e) Qualificação Econômica - Financeira:

- **e.1)** balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- e.2) para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar declaração assinada pelo Contador/Técnico Anexo VI deste Edital, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis (já calculados), pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente:	Ativo Circulante = Índice mínimo: 1,0 Passivo Circulante
Liquidez Geral:	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) = Índice mínimo: 1,0
	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
Solvência Geral:	Ativo Total
	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- e.3) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- **e.4)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- e.5) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **OBSERVAÇÃO**: O disposto nos subitens "e.1" e "e.2" será considerado apenas para fins de qualificação econômico-financeira da proponente, sendo que o resultado obtido na análise da capacidade financeira em nada influenciará na sua classificação final.
- **3.2** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.
- **3.3** Os documentos constantes no item 3.1, "a", "b", "c" e "d" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação







em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração;

- **3.4** Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- **3.5** A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6 A empresa que pretender se utilizar dos beneficios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de regularidade fiscal e trabalhista e critérios de desempate, deverão apresentar, declaração, firmada por Contador/Técnico, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI.
- **3.6.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos beneficios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo VI.**
- **3.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1, "a", que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista item 3.1, "b"**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **3.7.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **3.7.2.** O benefício de que trata o item 3.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **3.7**.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





## 4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- **4.1** Para fins de Proposta financeira, o licitante deverá apresentar no envelope n.º 02:
- **4.1.1** Proposta financeira devendo conter os seguintes dados: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, descrição completa dos serviços, preço unitário em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.
- **4.1.2** No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, montagem ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **4.2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias** da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- **4.2.1** Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante no **item4.2**, será considerado o prazo de 60 dias como validade da proposta.
- **4.4**. A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a executar o(s) serviço(s) cotado(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.5** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste instrumento convocatório e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

# 5 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 5.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital ou apresentarem propostas com <u>Preço Global maior que o valor de R\$ 1.960,63 (Hum mil e novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) MENSAL e 23.527,56 (Vinte e três mil e quinhentos e vinte e sete mil e cinquenta e seis centavos) ANUAL, e as que não cumprirem com os dispositivos fixados no Artigo 48, seus incisos, parágrafos e alíneas.</u>
- **5.1.1** Não será aceita proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- **5.1.2** Não será aceita proposta em que se constatarem preços unitários manifestamente excessivos em relação aos preços dos insumos e salários de mercado, já computados os respectivos encargos;
- **5.1.3** Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erros de cálculo nos preços propostos, reservando-se a comissão, o direito de corrigi-los da seguinte forma:
- **5.1.4** O erro da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;





#### **6 DO JULGAMENTO:**

- **6.1** O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de licitações, sendo que esta licitação é a do tipo **Menor Preço Global.**
- **6.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, e parágrafos, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **6.3** A Comissão de licitações poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope nº 01 (habilitação) ou envelope nº 02 (proposta);

## 7 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **7.1** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **7.2** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, em conformidade com o Art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

# 8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global, por lote único** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- **8.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.





## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

- **9.1** A impugnação do edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- **9.1.1** o pedido de impugnação do edital poderá ser feito por qualquer cidadão, sob meio físico, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93.
- **9.1.2** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **9.1.3** os pedidos de impugnação ao edital somente serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria da Administração, durante o horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.
- **9.1.4** não serão recebidos como impugnação do edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto nos subitens 9.1.1 e 9.1.3.
- **9.1.5** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.1.6** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **9.2** Para fins de Recursos Administrativos, em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **9.2.1** recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 9.2.2 representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **9.2.3** pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **9.3** A intimação dos atos referidos no item 9.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 9.2.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos



dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

- **9.4** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 9.2.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- **9.5** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- **9.6** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **9.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **10.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração, durante a validade da proposta, convocará a **licitante vencedora** através de telefonema ou correio eletrônico, que, dentro **de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação,** deverá realizar a assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- **10.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.40; 2.008 – 3.3.90.40; 2.043 - 3.3.90.40; 2.080 - 3.3.90.40; 2.029 - 3.3.90.40; 2.020 - 3.3.90.40; 2.055 – 3.3.90.40.





## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades, em especial:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: desclassificação do certame;
- **b)** manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (hum) ano;
- c) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (hum) ano.
- **12.2** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, está sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:
- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- **a.1)** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8666/93 e conforme estabelecido no item 10.3 deste edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- b) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **c.1)** A multa a que alude no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital.
- **d)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, garantida a prévia defesa.
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.
- f) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar também ao contratado, as seguintes sanções: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % (dez por cento).
- h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, quando for o caso, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento).
- 12.3 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- **12.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.5.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- **12.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.8** Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de <u>cinco dias</u> <u>úteis</u>, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **12.8.1** Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<a href="https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes">https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes</a>).

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **13.1** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa vencedora com as seguintes identificações:
- a) Número do procedimento licitatório realizado "Processo 606/2020 Carta Convite 01/2020";
- **b)** Número do contrato firmado com o município "Contrato de prestação de serviço nº ...../2020".
- **13.2** Quando necessário, será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.
- **13.3** Quando necessário, será efetuada a retenção do ISS Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- **13.4** Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- **13.5** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.





# 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **14.1** Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município.
- **14.2** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

# 15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- **15.1** O prazo inicial de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, mediante emissão de nota de empenho, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 15.1.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- **15.2** O prazo para instalação dos equipamentos necessários e total funcionamento dos pontos de internet é de 10 (dez) dias após o início da execução/instalação.
- 15.2.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- **15.3** O serviço será prestado em acordo com o proposto neste edital e seu termo de Referência, mediante instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses da data da sua assinatura, conforme Art. 57, inciso IV.

## 16. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 O recebimento e fiscalização do serviço será efetuado definitivamente por servidor designado pela Secretaria Municipal da Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.







# 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **17.1** A licitante contratada ficará obrigada a fornecer os equipamentos em comodado e as instalações nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta e em conformidade com o Termo de Referência deste Edital.
- 17.2 A licitante contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.
- 17.3 A licitante contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- 17.4 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 17.5 Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas a transportes, a retirada e entrega de material substituído e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
- 17.6 Fornecer os serviços em perfeitas condições físicas para a execução do objeto.
- **17.7** Comunicar qualquer discordância ou mudanças na prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- 17.8 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- **17.9** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **18.1** O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração fiscalizará a execução do contrato bem como obrigar-se-á acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- **18.2** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o instrumento contratual e no valor adjudicado no certame.
- **18.3** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
- **18.4** Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer, bem como tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- **18.5** Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.





- **18.6** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- **18.7** O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

## 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

## A rescisão contratual poderá ser:

- **19.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **19.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **19.3** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **19.4** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **19.5** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- **20.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;
- **20.2** Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;
- **20.3** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do Edital de licitação;
- **20.4** Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que se encontra inadimplente com o erário Municipal de São João do Polêsine. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- **20.5** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- **20.6** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação;







- **20.7** Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.
- **20.8** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- **20.9** É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.10** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- **20.11** O presente processo licitatório regula-se por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações;
- **20.12** Mais informações serão obtidas pelos interessados no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine Setor de Licitações, ou pelo Telefone (55) 3269 1144, ramal 201, site: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br, e-mail: <a href="mailto:compras@saojoaodopolesine.rsgov.br">compras@saojoaodopolesine.rsgov.br</a>.
- **20.13** Fazem parte integrante deste procedimento os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- **b) ANEXO II** Modelo de declaração de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO IV Declaração de Idoneidade.
- e) ANEXO V Declaração sobre servidor público;
- f) ANEXO VI Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.
- g) ANEXO VII Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- h) ANEXO VIII Modelo de Proposta Comercial
- i) ANEXO IX Minuta de Contrato.

São João do Polêsine, 01 de junho de 2020.

## Matione Sonego Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica. Em/
Assessor Jurídico







# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## DO OBJETO

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, dedicado à internet de 225 Mbs de Download e 87 Mbs de Upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, com 12 pontos de fibra óptica e 2 pontos de internet via rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses.

## DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Nosso Município de São João do Polêsine mantém links que são utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

# DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO – Link de Internet Dedicados de 225 Mbs Download e 87 Mbs Upload (Mbps – Mega bits por segundo), dividido da Seguinte forma:







		TIDO			
	Plano	Download	Upload	Valor	TIPO
Sede Prefeitura Municipal	50	50	50	R\$ 714,67	FIBRA
Posto Saúde Sede	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
Creche Recanto dos Sonhos	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
CRAS	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
UAB - Esc Joao XXIII	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
Conselho Tutelar	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
Escola Pedro Paulo Pradella - Vila Ceolin	5	5	2	R\$ 96,33	Rádio
Escola - La Salle - Vila São Lucas	5	5	2	R\$ 96,33	Rádio
VIGILÂNCIA PÚBLICA LICITAÇÃO			ERCO DIG	ITAL	TIPO
Câmera 01	15	15	3	R\$ 105,33	
Câmera 02	15	15	3	R\$ 105,33	
Câmera 03	15	15	3	R\$ 105,33	FIBRA
Câmera 04	15	15	3	R\$ 105,33	
Câmera 05	15	15	3	R\$ 105,33	
Brigada Militar	15	15	3	R\$ 105,33	
TOTAL DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA			R\$ 1.960,63		
TOTAL DO VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA				R\$ 23.527,56	



Características Mínimas solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada;
- Link Simétrico, mesma velocidade de Download e Upload na Sede da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine;
- Cada link pertencente a um departamento deverá ter IP FIXO para facilitar acesso aos serviços pré existentes;
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 7h30min às 11h30min Tarde: 13h00min às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
  - A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
  - Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão full duplex, isto é.
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde os órgão do Municípios de São João do Polêsine Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, nos pontos citados anteriormente vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

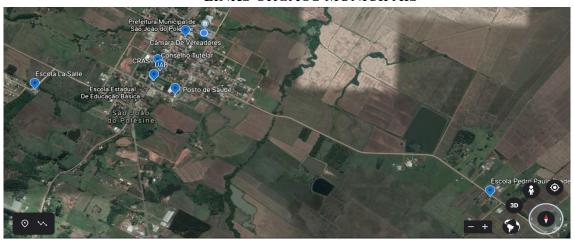




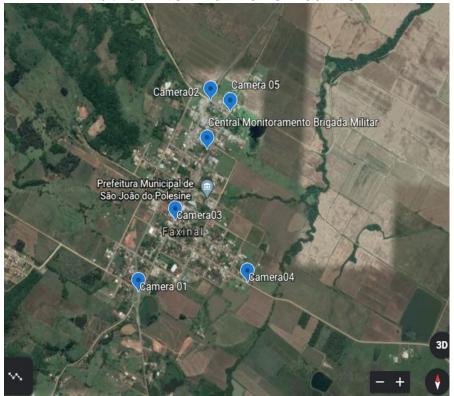


• A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

## LINKS ÓRGÃOS MUNICIPAIS



LINKS VIGILÂNCIA PÚBLICA CERCO DIGITAL









## DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas; Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções; A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

## DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais.

# PADRONIZAÇÃO:

- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- As velocidade será simétrica na Sede da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.





#### **DISPONIBILIDADE:**

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
  - A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação: D% = [(To Ti)/To]\*100.

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos). No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura.

### **ATRASO:**

- É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho.
  - Será admitido um retardo máximo de 60ms;
  - Será admitido um jitter máximo de 40ms;
- A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Prefeitura. A conexão será testada com carga.
- Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Prefeitura serão desconsiderados.





## INOPERÂNCIA:

- Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
  - O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

### **SUPORTE DE SERVICOS:**

- Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- A Prefeitura também apura os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Prefeitura, sem custos adicionais.
- A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Prefeitura Municipal.
- Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.







• As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas à Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Prefeitura. Quando este período for extrapolado, incorrer em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Prefeitura não for informada, incorrer em penalidade;

## **INSTALAÇÃO:**

• Quando da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho a Contratada terá até 10 (dez) dias para iniciar a execução/instalação do objeto, e 10 (dez) dias após o início da execução/instalação para finalizar a execução/instalação, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.







# **ANEXO II - DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°
, sediada na
<b>DECLARA</b> , que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação e tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que está ciente das condições físicas, referente ao Edital Carta Convite 01/2020, do município de São João do Polêsine, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Razão Social:
de 2020.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.





**EMPRESA:** 



# ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)
anos.  Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Razão Social:
de 2020.
Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.







# ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:	
CNPJ/MF N°	
ENDEREÇO:	
Declaramos, sob as penas da lei, que contratar com a Administração Pública. Não no EDITAL nº 01/2020, modalidade CONVI	
	de 2020.
Representante	legal da Empresa





# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,
nscrição estadual sob nº, sediada na
, cidade de
, participante da licitação modalidade Convite,
Edital nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, declara para os devidos
fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista deste município.
de de 2020.
Assinatura do responsável legal
Nome da empresa







# ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

# AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS EDITAL Nº 01/2020 – CARTA CONVITE

A empresa, inscrita no CNP.
nº, estabelecida
na, por intermédio de seu(ua) contador(a)
Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade
nº e CRC
nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
<ul> <li>( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;</li> <li>( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;</li> <li>( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei</li> </ul>
Complementar nº 123/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
de de 2020.
Assinatura do Contador
CRC





# ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA RECURSAL

À	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊS	INE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
SÃO JOÃO DO POLÊSINE – RS	

Senhor Presidente:

Vimos a habilitação, Art. 109, I licitatório na modalio HABILITADOS.		ral 8.666/93	e posterior	es altera	ções,	do processo
	,	de		de 20	20.	
	Assinatura	do responsáv	el legal			

Nome da empresa







## ANEXO VIII – (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

(em papel timbrado da licitante)

## CARTA CONVITE Nº 01/2020

## AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

		TIPO			
	Plano	Plano Download Upload Valor Proposto			
Sede Prefeitura Municipal	50	50	50		FIBRA
Posto Saúde Sede	15	15	3		FIBRA
Creche Recanto dos Sonhos	15	15	3		FIBRA
CRAS	15	15	3		FIBRA







UAB - Esc Joao XXIII	15	15	3		FIBRA
Conselho Tutelar	15	15	3		FIBRA
Escola Pedro Paulo Pradella - Vila Ceolin	5	5	2		Rádio
Escola - La Salle - Vila São Lucas	5	5	2		Rádio
VIGILÂNCIA PÚBI	LICA LI	CITAÇÃO C	ERCO DIG	ITAL	TIPO
Câmera 01	15	15	3		
Câmera 02	15	15	3		
Câmera 03	15	15	3		FIBRA
Câmera 04	15	15	3		
Câmera 05	15	15	3		
Brigada Militar	15	15	3		
TOTAL DO VALOR MENSAL				R\$ XXXX,XX	
TOTAL DO VALOR ANUAL				R\$ XXXX,XX	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias (mínimo).

ъ .			
Dado	าร ตล	emn	resa:

a) Razão Social:		;
b) CNPJ (MF) nº:		
c) Inscrição Estadual nº:		;
d) Endereço:		
e) Fone:	Fax (se houver):	
f) CEP:	:	





g) Cidade:		Estado:	
h) Banco	Agência nº:	Conta nº:	
Dados do responsável para	assinatura do contrato:		
Nome:			;
RG nº:			;
CPF nº:			;
Cargo/Função ocupada:			;
Fone:			<u>;</u>
Endereço Residencial:			
Cidade/UFde	de 2020.		

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)







## ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

(	٦(	n'	N	TI	R	Δ	П	Γ	n	1	Vo					

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa....., cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa (Internet), com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, a ser instalado nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 A contratada, na condição de vencedora da Licitação levada a efeito, na modalidade de Convite, Edital n.º 01/2020, compromete-se a realizar a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de links de acesso, dedicado à internet de 225 Mbs de Download e 87 Mbs de Upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado







nos órgãos pertencentes ao Município de São João do Polêsine, com 12 pontos de fibra óptica e 2 pontos de internet via rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência do Edital supramencionado.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.2** O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa vencedora com as seguintes identificações:
- **a)** Número do procedimento licitatório realizado "Processo 606/2020 Carta Convite 01/2020";
- **b)** Número do contrato firmado com o município "Contrato de prestação de serviço  $n^{\rm o}$  ....../2020".
- **2.2** Quando necessário, será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.
- **2.3** Quando necessário, será efetuada a retenção do ISS Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- **2.4** Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.
- **2.5** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.40; 2.008 – 3.3.90.40; 2.043 - 3.3.90.40; 2.080 - 3.3.90.40; 2.029 - 3.3.90.40; 2.020 - 3.3.90.40; 2.055 – 3.3.90.40.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





- **4.1** Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município.
- **4.2** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- **5.1** O prazo inicial de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, mediante emissão de nota de empenho, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- **5.1.1** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- **5.2** O prazo para instalação dos equipamentos necessários e total funcionamento dos pontos de internet é de 10 (dez) dias após o início da execução/instalação.
- **5.2.1** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior e deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- **5.3** O serviço será prestado em acordo com o proposto no edital Carta convite 01/2020 e seu Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

**6.1** O recebimento e fiscalização do serviço será efetuado definitivamente pelo servidor, designado pela Secretaria Municipal da Administração, Alexandre Ceolin Somavilla, Matr. Nº 8176/1. Na ausência deste, fica designado como corresponsável o servidor Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA







**7.1** Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditivo, por até 48 (quarenta e oito) meses da data da sua assinatura, conforme Art. 57, inciso IV.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os equipamentos em comodado e as instalações nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta e em conformidade com o Termo de Referência do Edital Carta Convite 01/2020.
- **8.2** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros beneficios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.
- **8.3** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.
- **8.4** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- **8.5** A CONTRATADA ficará obrigada a se responsabilizar, com exclusividade, por todas as despesas relativas a transportes, a retirada e entrega de material substituído e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações.
- **8.6** A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os serviços em perfeitas condições físicas para a execução do objeto.
- **8.7** A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar qualquer discordância ou mudanças na prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- **8.8** A CONTRATADA ficará obrigada a exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- **8.9** A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Carta Convite 01/2020.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1** O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração fiscalizará a execução do contrato bem como obrigar-se-á acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;
- **9.2** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento contratual, em acordo com o valor adjudicado no certame.





- **9.3** O CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
- **9.4** O CONTRATANTE fica obriga a responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer, bem como tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- **9.5** O CONTRATANTE fica obriga a responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- **9.6** O CONTRATANTE fica obriga a fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;
- **9.7** O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

# CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratada, conforme a infração, está sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:
- **a)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- **a.1)** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8666/93 e conforme estabelecido no item 10.3 do edital, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **b)** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **c.1)** A multa a que alude no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital.
- **d)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, garantida a prévia defesa.
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa.
- f) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar também ao contratado, as seguintes sanções: declaração de inidoneidade para





licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % (dez por cento).
- h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, quando for o caso, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento).
- 10.2 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.
- 10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.4** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- 10.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 10.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **10.7** Da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **10.7.1** Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<a href="https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes">https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes</a>).

## CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 11.2 A rescisão contratual poderá ser:

- **11.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **11.2.1** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 11.2.2 judicialmente, nos termos da legislação.
- **11.3** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.







**11.5** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

- **12.1** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **12.3** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA TREZE - DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

	São João do Polê	esine, RS, de	de
CONTRATANTE:	Matione Sonego Prefeito Municipal		
CONTRATADA : _			
Testemunhas:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	

